

12 Notação
APROVADO EM SESSÃO
Em 22/08/2022
Assinatura do Presidente



22 Notação
APROVADO EM SESSÃO
Em 22/08/2022
Assinatura do Presidente

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI –SE

Projeto de Lei nº 17 de 18 de agosto 2022

RECEBIDO
Em 18/08/2022
Assinatura

Dispõe sobre a proibição de admissão e contratação para cargos e funções públicas de pessoas condenadas por crimes contra os direitos das crianças e adolescentes, idosos, mulheres e pessoas com deficiência.

Faço saber que a Câmara Municipal de Siriri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece exigências de moralidade e idoneidade Para investidura de pessoas em cargos e funções da Administração Pública Municipal, em atendimento aos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Siriri, a admissão, a posse e o exercício, em cargos, empregos e funções públicas de órgãos de Administração Pública Municipal, de pessoas condenadas pela prática de qualquer dos crimes previstos nas seguintes leis federais:

- I- Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- II- Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- III- Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- IV- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- V- Crimes tipificados no Capítulo II do Título VI do Código Penal (crimes sexuais contra vulneráveis).

Art. 3º. A proibição estabelecida no artigo 2º abrange tanto o exercício de cargos de provimento efetivo quanto de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, e se aplica no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI –SE

Art. 4º . Equipara-se à admissão para cargo público, para os efeitos desta lei, a contratação de pessoas físicas para exercício de funções ou empregos públicos do Município, abrangendo inclusive os contratos temporários baseados no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e as contratações para funções e Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de que trata o § 4º do art. 198 da Constituição.

Art. 5º . Os editais de concursos públicos e processos seletivos expedidos pelos órgãos do Município deverão prever o atendimento às restrições previstas nesta lei como requisito para posse ou contratação dos candidatos, conforme o caso.

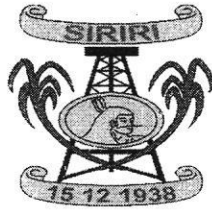
Art. 6º . Considerar-se-á condenado, para os efeitos desta lei, aquele que tiver contra a si decisão judicial condenatória transitada em julgamento, por crime que se enquadre em qualquer das hipóteses do artigo 2º supra.

Art. 7º . Finda-se o impedimento de que trata o artigo 2º por ocasião da exibição da respectiva pena criminal, por qualquer modo ou pelo término da sua execução.

Art. 8º . Obrigatoriamente, antes da posse ou contratação, o nomeado ou contratado terá ciência das restrições previstas nesta lei e declarará por escrito se encontra ou não inserido nas vedações previstas no artigo 2º, para fins de exercício do cargo ou função pública.

§ 1º. Faculta-se ao órgão municipal exigir a apresentação de certidões dos órgãos judiciais competentes a fim de comprovar a inoccorrência das situações impeditivas estabelecidas nesta lei, no que couber.

§ 2º. Em sendo verificado posteriormente que houve a prestação de informação falsa ou incompleta, que tenha negado ou omitido a existência de qualquer situação impeditiva, será incontinenti anulada a nomeação ou o contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI –SE

Art. 9º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Siriri-SE, 18 de agosto de 2022

Tiago Santos de Oliveira

Vereador-Autor

Anexo Único – Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Eu, _____ (nacionalidade, estado civil, domicílio, RG, CPF),
DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento do disposto no art. 2º
da Lei Municipal nº ____/2022 de _____, bem como do disposto nos
dispositivos de leis federais nela mencionados (notadamente dos crimes tipificados
nas Leis nºs 8.069/1990, 10.741/2003, 11.340/2006, 13.146/2015 e no capítulo II do
título VI do Código Penal), e, diante disso, DECLARO NÃO INCORRER EM
NENHUMA DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO para nomeação ou contratação
para o exercício de funções, cargos e empregos na Administração Pública deste
Município.

Assumo, ainda, o compromisso de comunicar ao superior hierárquico
eventual impedimento superveniente que venha a ocorrer.

Local e data.

Assinatura



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

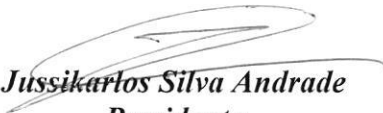
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº17 DE 18 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 15 de SETEMBRO de 2022.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

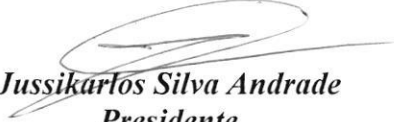
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº17 DE 18 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 15 de SETEMBRO de 2022.


Jussikarlos Silva Andrade
Presidente


Jamisson dos Santos Cruz
Relator


Jackson Martins Fontes
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.gov.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº17 DE 18 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 15 de SETEMBRO de 2022.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuzá de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br



ESTDO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do – **PROJETO DE LEI Nº17 DE 18 DE AGOSTO DE 2022, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES CONTRA OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS, MULHERES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 15 de SETEMBRO de 2022.

Tiago Santos de Oliveira
Presidente

Maria Izaneuza de Moura Mendonça
Relator

Ilmar Passos Santos
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: camara@camaradesiriri.se.br